



Ministério Público Federal

PORTARIA Nº 261, DE 23 DE MAIO DE 1996

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 68, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e a deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal, tomada na 9ª Sessão Extraordinária, em 16/05/96, resolve:

Autorizar, por necessidade de serviço, que os Procuradores Regionais da República promovidos recentemente com base nas listas tríplices elaboradas em 23.04.96, permaneçam oficiando junto à Primeira Instância da Justiça Federal, onde se encontram atualmente lotados, até serem definidas suas lotações.

Ministério Público Federal

GERALDO BRINDEIRO

[Publicada no DOU de 27/05/1996, n. 101, seção 2, p. 3765.](#)